



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6230/2025 • Caxias - MA, 17/06/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:  
[diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### 1 - GABIENTE

- Lei e Decreto

## LEI

### LEI MUNICIPAL N° 2.768 DE 26 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo

Local, com o objetivo de apoiar pequenos empreendedores, micro e pequenas empresas, startups e trabalhadores autônomos no município de Caxias.

**Art. 2°** - O programa terá como diretrizes:

- I. Fomentar a criação e manutenção de negócios locais;
- II. Oferecer capacitação e qualificação profissional aos empreendedores;
- III. Facilitar o acesso a linhas de microcrédito com juros reduzidos;
- IV. Criar incentivos fiscais e desburocratizar processos para abertura de empresas;
- V. Estimular a inovação e o uso de tecnologia nos pequenos negócios.

**Art. 3°** - Para a execução do programa, a Prefeitura Municipal poderá:

- I. Firmar parcerias com instituições financeiras para oferecer crédito a juros baixos para pequenos negócios;
- II. Criar cursos gratuitos de capacitação em gestão, marketing e inovação, em parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, universidades e outras entidades;
- III. Estabelecer incentivos fiscais, como isenção ou redução de tributos municipais para novos empreendedores durante os primeiros anos de funcionamento;
- IV. Criar um espaço municipal de coworking gratuito para novos empreendedores trabalharem e desenvolverem seus negócios;
- V. Promover feiras e eventos para divulgação dos produtos e serviços locais.

**Art. 4°** - O programa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, que ficará responsável por seu planejamento e execução.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

## DECRETO

### DECRETO MUNICIPAL DE N° 165 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DECRETA EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME A PORTARIA N° 260/2022 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a estiagem severa (seca) que assola o território municipal, enquadrada na tipificação do Código Brasileiro de Desastres - COBRADE sob o n° 1.4.1.1.0, causando severos impactos sociais, econômicos e ambientais, principalmente nas comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** que os principais mananciais de águas superficiais que atendem a população do município, estão operando com baixa capacidade, e que os demais pequenos açudes e barragens do município não restabeleceram seus volumes de água;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreram perdas materiais e econômicas, atingindo diretamente a Agricultura do Município, e que são necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade local.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a proteção da população atingida,

### DECRETA:

**Art. 1°** Decreta-se **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do município de Caxias-MA, registradas no Formulário de Informação do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0), conforme o Artigo 3° da Portaria Ministério Da Integração e Do Desenvolvimento Regional n°260/2022.

**Art. 2°** Esta declaração tem como objetivo viabilizar a adoção de medidas urgentes de resposta e mitigação da emergência, inclusive a solicitação de apoio técnico, financeiro e operacional junto ao Governo do Estado do Maranhão e ao Governo Federal.

**Art. 3°** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal e Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil nas ações de resposta das áreas afetadas.

**Art. 4°** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de respostas ao desastre, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal.

**Art. 5°** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção ao meio ambiente, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar residências para preparar socorro ou para determinar pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- III- Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativas que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

**Art. 6°** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/2000) é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, aquisição dos bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nos dispostos no citado inciso.

**Art. 7°** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento de emergência para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Federal.

**Art. 8°** Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor com efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias-MA

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.ma.gov.br/dom> - Volume 5, N°. 6230/2025



**Adenilson Dias de Souza**

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

**Aderbal Malheiros França Neto**

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**Adriana Raquel Santos de Sousa**

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Ângela Maria Pereira Machado Matias**

Secretária Extraordinária de Juventude

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**

Secretário de Saúde

**Ana Lucia Soares Ximenes**

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Arthur Quirino da Silva Neto**

Secretário de Governo

**Breno Silveira Leitão**

Presidente Caxias PREV

**Constantino Ferreira de Castro Neto**

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Evimar Jean Costa Barbosa**

Diretor Administrativo do SAAE

**Fause Elouf Simão Júnior**

Secretário de Limpeza

**Francisco de Assis Abreu Junior**

Ouvidor Geral do Município

**Francisco José de Castro Antunes Neto**

Secretário de Habitação

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação do Município

**Ironaldo José Bezerra de Alencar**

Secretário de Articulação Política

**Isaias José da Silva Neto**

Controlador Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**

Secretário de Regularização Fundiária

**James Lobo de Oliveira Lima**

Procurador Geral do Município

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acurcio de Sousa Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Esportes

**José Edival de Souza Cruz**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**Jurandy de Souza Braga**

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**

Secretário de Obras e Urbanismo

**Labibe Gedeon Simão Neta**

Secretária do Trabalho

**Luciana Andrea da Costa Soares**

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**

Secretária Municipal de Turismo

**Maciel Mourão Ramos**

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcela Ramos Oliveira**

Secretária de Comunicação

**Merandulina Bezerra de Castro**

Chefe de Gabinete

**Moisés Holanda dos Santos**

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**William Lopes de Sousa Carvalho**

Comandante da Guarda Municipal

**Hino Caxiense****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

